Mensagem ao Projeto de Lei n. 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que propõe a modificação de dispositivos nas Leis Municipais nº 1.904 e 1.905/2019.

Após 06 (seis) anos de vigência, a Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA) foi compreendida a necessidade de adequar dispositivos das Leis nº 1.904 e 1.905, com a finalidade de aprimorar o funcionamento da Autarquia.

Pelo acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores desta Augusta Casa das Leis, a aprovação do projeto de lei ora posto ao crivo deste Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa Legislativa.

Cabrobó-PE, 15 de abril de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

À
Câmara de Vereadores de Cabrobó (PE)
Exmo. Sr. Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

Projeto de Lei n. º 011/2025.

Altera dispositivos das Leis nº 1.904 e 1.905/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei n. º 1.904/2019 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - .....

VII - Recuperação de áreas degradadas;

VIII - Proteção de áreas ameaçadas de degradação.".

"Art. 6° - À Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, caberá executar a Política Municipal de Meio Ambiente nos termos desta lei, e de sua lei de criação. "

"Art. 8° - A Prefeitura Municipal prestará ao COMDEMA os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas. "

"Art. 16 -.....

X - Instruções técnicas editadas pela própria Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA; "

"Art. 18 - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

"Art. 21 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal. "

"Art. 22 - .....

h) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde. "

"Art. 28 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no COMDEMA. "

"Art. 37 - .....

XII - No enriquecimento do acervo patrimonial da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA. "

"Art. 38 - .....

§ 1° A arrecadação das taxas de licenciamento e multas, previstas nesta Lei serão arrecadadas eletronicamente por meio de boleto bancário emitido pela Agência Municipal de Meio Ambiente, conforme ordem de lançamento emitida e creditados na conta especifica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2° A Agência Municipal de Meio Ambiente-AMMA recolherá o produto da arrecadação previsto no § 1° deste artigo em conta própria do Fundo Municipal de Meio Ambiente. "

Art. 2º - A Lei n. º 1.905/2019 passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art.1º - .....

§1º - A Agência Municipal de Meio Ambiente fica vinculada ao Gabinete do Prefeito. "

"Art. 4º - Os recursos financeiros captados pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA serão geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

aplicados em projetos e estudos para a conservação, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente, custear as despesas administrativas e operacionais da Agência Municipal do Meio Ambiente-AMMA, propostos pela AMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, previstos na Política Municipal do Meio Ambiente. "

"Art. 10 - .....

- Licença Ambiental Municipal de Regularização (LR) – Concedida para regularizar os empreendimentos ou atividades instaladas ou em funcionamento sem a competente licença ambiental. A Licença Ambiental de Regularização se fará mediante formação de processo único que contemple todos os atos administrativos necessários à regularização ambiental do empreendimento ou atividade, por fase.

- Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal (DLA) – A dispensa de licenciamento ambiental formaliza a não necessidade de emitir Licença Ambiental. Este documento é concedido após consulta pelo empreendedor junto a AMMA, segundo a legislação Federal, Estadual (Lei nº 14.249/10, 14.549/11) e atualizações posteriores.

Parágrafo único. A Agência Municipal de Meio Ambiente poderá submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência e em condições semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor, desde que este adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional e que as medidas de controle ambiental propostas para o novo empreendimento sejam previamente aprovadas pela Agência Municipal de Meio Ambiente-AMMA. "

"Art. 12 - .....

- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade. "

Parágrafo único. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

"Art. 16 - .....

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

- O prazo de validade da Licença Ambiental Municipal de Regularização (LR) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos;

- O prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental Municipal (DLA) deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

"Art. 17 - .....

§2º O valor da taxa de licenciamento para os pedidos de prorrogação requeridos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, será equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei. "

"Art. 18 - .....

§ 2º A Renovação da Licença Ambiental Municipal de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação da Agência Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O valor da taxa de licenciamento para os pedidos de renovação requeridos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, será equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei. "

"Art. 19 **-** *A Renovação da Licença Ambiental Municipal Simplificada (RLS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação da Agência Municipal de Meio Ambiente, respeitados os limites estabelecidos no art. 16, inciso IV, desta Lei.*

§ 1º O valor da taxa de licenciamento para os pedidos de renovação requeridos com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, será equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Anexo III desta Lei. "

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

"Art. 27 - .....

§4º - revogado"

"Art. 47 - .....

§ 2º A pedido do notificado, o prazo para a correção da irregularidade poderá ser prorrogado, por uma única vez, a critério do agente fiscal que verificou a irregularidade ou pelo Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente. "

"Art.81 - O Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente poderá, nos termos do disposto nesta Lei, converter até 70% (setenta por cento) do valor da multa simples ou diária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante Termo de Compromisso, obrigando-se o infrator, entre outras, à adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a degradação ambiental. "

"Art. 89 - .....

II - O prazo de vigência do compromisso será fixado de acordo com a complexidade das obrigações estabelecidas, limitado a no máximo 03 (três) anos, sendo possível, a critério do Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, uma única prorrogação por igual período; "

"Art. 94 - A arrecadação das taxas de licenciamento e multas, previstas nesta Lei constituem receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA. "

"Art. 95 - A arrecadação das taxas de licenciamento e multas, previstas nesta Lei serão arrecadadas eletronicamente por meio de boleto bancário emitido pela Agência Municipal de Meio Ambiente, conforme ordem de lançamento emitida e creditados na conta especifica do Fundo Municipal de Meio Ambiente. "

"Art. 101 - A estrutura Administrativa da Agência Municipal de Meio Ambiente é a que se encontra estipulada no anexo V da presente lei. "

Parágrafo único – REVOGADO"

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

"Anexo V...."

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	REPRES.	REMUNER.
Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente	CC - PAMM	01	R$ 1.518,00	R$ 2.482,00	R$ 4.000,00
Assessor Técnico Ambiental	CC – ATA	01	R$ 1.518,00	R$ 1.482,00	R$ 3.000,00
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	CC – GLFA	01	R$ 1.518,00	R$ 482,00	R$ 2.000,00

Quant.– Quantidade; Venc. – Vencimento; Repres. – Representação; Remuner. – Remuneração.

Art. 3º- O Cargo de Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA será exercido por um profissional de nível superior em qualquer área de formação, com capacidade e conduta ilibada, nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Promover participação na elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município voltado para as politicas Públicas do Meio Ambiente;

II - Implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da AMMA, com vistas à consecução das finalidades definidas por Regimento e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

III - Fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o Orçamento aprovado para a AMMA;

IV - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a AMMA, responsabilizando-se nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;

V - Referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes às atividades desenvolvidas pela AMMA;

VI - Assinar convênios em nome da AMMA, promovendo a sua execução;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

VII - Assinar acordos e contratos, em nome da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

VIII - Aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

IX - Rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos demais cargos da AMMA, nos limites de sua competência;

X - Conceder, suspender e cassar autorizações e licenças da competência da AMMA, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se nos termos da lei;

XI - Criar normas, instruções e ordens de serviço, visando organização e execução dos serviços a cargo da AMMA;

XII - Providenciar os instrumentos e recursos necessários para regular o funcionamento da AMMA;

XIII - Propor a admissão e dispensa de pessoal, conceder férias, licenças e outras vantagens, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes, nos limites de sua competência;

XIV - Determinar instauração de processos administrativos;

XV - Requisitar e autorizar suprimentos de fundos, ordenar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, firmar documentos, assinar ou endossar valores emitidos ou recebidos pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

XVI - Aprovar o Plano de Contas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

XVII - Aprovar a realização de licitações para a aquisição de materiais e de bens permanentes e para a contratação de serviços de terceiros ou dispensar licitação, nos casos previstos na legislação vigente;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

XVIII - Aplicar penalidades a infratores de dispositivos contratuais ou conceder prorrogação de prazos, conforme o que estiver estabelecido no respectivo instrumento;

XIX - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à AMMA;

XX - Prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela AMMA, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades da Entidade;

XXI - Delegar competências, aos diversos cargos e servidores da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, naquilo que couber;

XXII - Participar ativamente da Comissão Tripartite do Meio Ambiente;

XXIII – Dar pareceres técnicos ao Conselho Municipal do Meio Ambiente COMDEMA, definindo *ad referendum* a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA, necessários ao aparelhamento e funcionamento da AMMA e outras ações de cunho ambiental;

XXIV - Manter permanente articulação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA com os demais órgãos componentes da Administração Municipal;

XXV - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo ou em legislação específica.

Art. 4º- O cargo de Assessor Técnico Ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA será exercido por um profissional de nível superior em engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia agronômica, engenharia agrícola, engenharia de pesca, engenharia civil, engenharia química, engenharia de minas, geologia, gestão ambiental, bacharelado em ciências biológicas, com seus respectivos registros no conselho competente, devidamente qualificado, nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - Analisar documentos e registros ambientais;

II - Desenvolver estudos e pareceres técnicos referentes à expedição de licenças, autorizações e outros instrumentos afins pela AMMA;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

III - Preparar termos de Responsabilidade Ambiental, de Compromisso Ambiental e outros instrumentos, a fim de firmar as devidas compensações ambientais e ajustamentos de conduta, a serem assinados pelo Presidente da Agência;

IV - Monitorar os impactos ambientais das atividades e empreendimento desenvolvidos por agentes públicos e privados;

V - Desenvolver relatórios técnicos com informações ambientais de determinada área, assim como problemas de saneamento, poluição, entre outros;

VI - Propor soluções técnicas para elucidar problemas ambientais;

VII - Manter o controle e o arquivo dos originais dos documentos de autorizações, licenças e outros termos firmados em nome da AMMA;

VIII - Fiscalizar, em parceria com o Presidente da AMMA e o Licenciador e Fiscalizador Ambiental, as diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

IX - Fiscalizar o cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

X - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela AMMA.

Art. 5º- O cargo de Gerente de Licenciamento e Fiscalizador Ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA serão exercidos por um profissional de nível médio técnico em meio ambiente, agropecuária ou agrícola, zootecnia, ou superior em gestão ambiental, engenharia agronômica ou engenharia agrícola, engenharia ambiental, engenharia florestal, engenharia de pesca, engenharia civil, engenharia química, engenharia de minas, geologia, bacharelado em ciências biológicas, com seus respectivos registros no conselho competente, devidamente qualificado, nomeado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

I - Expedir Autorização, Licenças de instalação, Licenças Simplificada, Prorrogação de Licenças de Instalações, Licenças Prévia, Licenças de Operações, Prorrogação de Licença Prévia, Renovação de Licença de Operações e outras especificas;

II - Formalizar e expedir autorizações para a realização de eventos e publicidades, conforme laudos e pareceres conclusivos emitidos pelo Analista Ambiental;

III - Programar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à fiscalização e a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, coibindo quaisquer ações/atividades poluidoras ou de degradação ambiental.

IV - Fiscalizar o cumprimento dos termos da Licença Ambiental e/ou outros termos de autorizações e licenciamento, tendo em vista os padrões e usos permitidos;

V - Fiscalizar as diversas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do Município;

VI - Fiscalizar a instalação de meios de publicidade e propaganda visual de qualquer natureza, bem o a existência de autorização emitida pelo Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente para os mesmos;

VII - Fiscalizar o uso e a exploração de recursos naturais;

VIII - Providenciar a autuação e a interdição de estabelecimentos ou atividades infratoras da legislação ambiental; bem como a apreensão na forma da lei, de máquinas, objetos, aparelhos ou equipamentos e veículos, que de qualquer forma, estiverem provocando poluição ambiental;

IX - Coibir a colocação ou o lançamento de lixo, entulhos, material de construção e similares sobre os logradouros públicos;

X - Coibir a colocação ou o lançamento de qualquer substância, objetos ou coisas que pela sua composição ou natureza, possa prejudicar a higiene dos logradouros públicos;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

XI - Coibir que os veículos lancem ou deixem cair terra, brita, areia, lixo, entulhos detritos e similares sobre os logradouros públicos;

XII - Promover a fiscalização de jardins, praças e unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares, contra quaisquer danos ou potencialidade de danos ao meio ambiente, com apoio da Polícia Militar, quando necessário;

XIII - Proceder a ações fiscais que visem à educação e o licenciamento Ambiental;

XIV - Efetuar vistorias fiscais, visando à instrução e pareceres em processos de denúncias ou de requerimentos relativos a cadastro, licenciamento, autorização, revisão, monitoramento, auditoria de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e de outros termos que necessitem de subsídios da área de fiscalização ambiental;

XV - Fiscalizar ou inspecionar a instalação e manutenção de poços artesianos, semi-artesianos e fossas;

XVI - Fiscalizar a limpeza e a conservação dos terrenos e logradouros públicos localizados nas zonas urbanas e de expansão urbana, especialmente, praças, jardins e demais áreas verdes públicas;

XVII - Promover o efetivo atendimento às denúncias;

XVIII - Articular-se com outros órgãos de fiscalização afins, buscando a realização de ações integradas na área de atuação da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

XIX - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela AMMA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabrobó (PE), 15 de abril de 2025.
Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD e informe o código D3F2-5B0E-350C-9DCD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3F2-5B0E-350C-9DCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 15/04/2025 15:39:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/D3F2-5B0E-350C-9DCD